

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PDV - MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC

Memorando: 17.012/2025

I. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como finalidade atender às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente os artigos 16, 17 e 19, promovendo análise orçamentária e financeira do impacto decorrente da implantação do Programa de Desligamento Voluntário (PDV) dos servidores públicos municipais, conforme o Projeto de Lei Complementar.

II. FUNDAMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEGAL

De acordo com o disposto no art. 16 da LRF:

"A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Adicionalmente, o art. 17 da LRF determina:

"Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei [...] que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. §1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata este artigo deverão ser instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes."

O art. 19, §1º, inciso II da LRF traz a seguinte exclusão:

"Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas: II – relativas a incentivos à demissão voluntária."

III. Elegibilidade e Condições de Adesão (destaques):

Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV:

Os servidores públicos municipais ocupantes de emprego público de carreira que obtiveram o benefício previdenciário de aposentadoria antes de 13 de novembro de 2019, data em que foi publicada a Reforma da Previdência.

1

Os servidores públicos municipais ocupantes de emprego público de carreira que possuam 20 anos ou mais de cargo efetivo no Município de Imbituba. Para fins de contagem do prazo, considerar-se-á o cargo efetivo advindo de concurso público ou estabelecido nos termos do artigo 19 do ADCT, não sendo possível a cumulação com cargos temporários, sejam por processo seletivo público e/ou simplificado e nem cargos comissionados.

Os servidores que completaram 75 anos não poderão aderir ao PDV, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 152/15, que trata da aposentadoria compulsória.

IV. Incentivo Financeiro e Formas de Pagamento:

Ao servidor que aderir ao PDV será concedido incentivo financeiro em valor correspondente a seu salário-base vigente na data da exoneração, acrescido da verba denominada Adicional por Tempo de Serviço (triênio), na razão de uma parcela mensal (salário + triênio) para cada ano trabalhado na Prefeitura Municipal de Imbituba.

Se o servidor tiver direito a licença-prêmio adquirida e não gozada, o valor correspondente a esses meses será acrescido ao incentivo financeiro. O pagamento da licença-prêmio ocorrerá a partir do mês seguinte ao término do pagamento do incentivo principal, também na razão de uma parcela mensal (salário + triênio vigente na data da exoneração) para cada mês de licença-prêmio adquirida e não gozada.

O pagamento do incentivo financeiro será realizado em parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a tantos meses quanto for a quantidade de anos em que o servidor trabalhou para a Prefeitura Municipal de Imbituba. O pagamento da primeira parcela ocorrerá juntamente com o pagamento do salário que a Prefeitura realizar na competência do mês subsequente à data da publicação do ato de exoneração do servidor.

Além do incentivo principal, serão pagas, juntamente com a primeira parcela:

Férias proporcionais, férias vencidas e não gozadas, acrescidas da parcela prevista no artigo 7º, XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que não estejam prescritas, na forma do artigo 149 da CLT.

Pagamento de 13º salário proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento.

Saldo de dias proporcionais trabalhados no mês em que ocorrer o pagamento do incentivo financeiro.

V. Simulação de Impacto Orçamentário por Servidor:

Para simular o impacto, será considerado um servidor com 20 anos de trabalho.

Dados do Servidor (Exemplo):

Custo mensal atual por servidor ativo

Discriminação	Fórmula/Cálculo	Valor (R\$)
Salário Base	-	5.000,00
Adicional por Triênios	$5.000 \times 36\%$	1.800,00
Sexta Parte	$5.000 \div 6$	833,33
Subtotal Remuneratório	$5.000 + 1.800 + 833,33$	7.633,33
INSS Patronal (21%)	$5.000 \times 21\%$	1.050,00
FGTS Patronal (8%)	$5.000 \times 8\%$	400,00
Custo Mensal Total Atual	$7.633,33 + 1.450,00$	9.083,33

Custo mensal do PDV conforme art. 4º do PLC

Discriminação	Fórmula/Cálculo	Valor (R\$)
Salário Base	-	5.000,00
Adicional por Triênios	$5.000 \times 36\%$	1.800,00
Parcela mensal do PDV	$5.000 + 1.800$	6.800,00
Quantidade de parcelas	20 anos trabalhados	20 meses
Custo total PDV	$6.800,00 \times 20$	136.000,00

Comparativo de economia orçamentária

Tipo de Custo	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Custo atual por servidor	9.083,33	109.000,00
Custo durante o PDV	6.800,00	81.600,00
Economia durante o PDV	2.283,33	27.400,00
Economia após o PDV	9.083,33	109.000,00

Indicadores de Despesa com Pessoal (Abril/2024 a Março/2025) – Referência Disponível

Indicador	Valor (R\$)	% sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL Ajustada)	317.760.418,91	100,00%
Despesa Total com Pessoal (DTP)	135.058.160,00	42,50%
Limite de Alerta (48,60%)	154.431.563,59	48,60%
Limite Prudencial (51,30%)	163.011.090,94	51,30%
Limite Máximo (54,00%)	171.590.626,21	54,00%

Atualmente, o percentual da Despesa Total com Pessoal encontra-se abaixo do Limite de Alerta, do Limite Prudencial e do Limite Máximo. A LRF estabelece que as despesas relativas a incentivos à demissão voluntária não são computadas no limite de gastos de pessoal. Portanto, o valor da indenização do PDV, embora represente uma despesa orçamentária, será deduzido do cálculo da Despesa Total com Pessoal (DTP) para fins de verificação dos limites da LRF.

A folha de pagamento dos servidores que aderirem ao PDV deixará de ser empenhada como despesa de pessoal bruta. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) já apresenta uma linha específica para "Indenização por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária", que são despesas não computadas para o cálculo da DTP.

VI. CONCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Aspecto	Descrição
Redução de Despesas com Pessoal	Haverá uma redução gradual das despesas com pessoal. No período de pagamento da indenização (20 meses no exemplo), o custo mensal por servidor aderente será menor do que o custo anterior ao PDV. Após o término do pagamento das parcelas de indenização, a despesa mensal integral que o servidor representava para o Município será eliminada, resultando em uma redução integral no custo de pessoal. Reduz encargos patronais e componentes remuneratórios de caráter permanente
Conformidade com a LRF	O PDV é estruturado em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os pagamentos parcelados da indenização evitam um desembolso imediato que pudesse desequilibrar as contas públicas. As despesas relativas

4

	<p>a incentivos à demissão voluntária são expressamente excluídas do cálculo dos limites de gastos com pessoal, conforme o § 1º, inciso II, do art. 19 da LRF. Isso permite que o programa seja implementado sem comprometer os indicadores fiscais do Município.</p> <p>Gera economia fiscal e financeira progressiva ao Município;</p> <p>Não compromete os limites de despesa com pessoal</p>
--	--

VII. OBSERVAÇÕES – TETO CONSTITUCIONAL

Caso servidores em final de carreira cujos subsídios mensais ultrapassem o teto constitucional venham a aderir ao PDV, o corte do teto atualmente efetuado sobre suas remunerações deixará de ser aplicado. Isso ocorre porque as verbas recebidas no âmbito do PDV possuem caráter indenizatório e, como tal, são isentas de tal restrição. No entanto, o número exato de servidores que se enquadram nessa situação e que optarão pela adesão, bem como se o valor da indenização (salário-base e triênio) seria suficiente para não alcançar o teto, é uma informação que não pode ser previamente quantificada neste estudo.

Imbituba, 24 de junho de 2025.

GEORGE WILIAM DOS SANTOS

Contador

5